



CAMPO MINADO: UM ESTUDO SOBRE FEMICÍDIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE CUIABÁ/MT

Izabel Solyszko Gomes¹

Introdução

As diversificadas formas de violência sofridas pelas mulheres não são recentes. Estas têm a morte como expressão mais trágica e fatal. Todavia, são múltiplas as formas de enfrentamento e estas são dinamizadas cotidianamente. Nos últimos trinta anos nota-se o desenvolvimento de estratégias para a resolução da violência contra a mulher. Embora sejam necessárias medidas em todas as áreas, o poder judiciário não pode permanecer ausente. A judicialização da violência de gênero é uma demanda explícita em uma sociedade onde esta persiste.

A pesquisa que estrutura este artigo é produto do mestrado em Serviço Social cuja pesquisa estudou a judicialização da violência de gênero na região metropolitana de Cuiabá a partir dos crimes de femicídio. Foram analisados os casos de femicídios ocorridos nos últimos anos, em especial após o sancionamento da Lei Maria da Penha. Várias instituições compuseram o lócus onde foram coletados dados: Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa de Cuiabá (DEHPP), Juizado Especial Criminal Unificado, Promotoria Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Fórum de Cuiabá a partir das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a 1ª Vara Criminal (Vara do Tribunal do Júri).

O processo de judicialização é aqui compreendido a partir dos conceitos trazidos por Almeida (1998) e Beato (1999), na qual o Estado intervém em situações criminais através da gestão do aparato policial e jurídico que compõe o Sistema de Justiça Criminal.

O conceito de femicídio – proposto por Russel e Caputi (1992) é utilizado por Almeida (1998) e Saffioti (2004) em detrimento do tipo criminal homicídio para indicar e desmascarar o sexismo presente nos crimes de homicídio contra mulheres bem como sua não acidentalidade e não ocasionalidade. Indica também seu caráter estrutural uma vez que é produto letal da violência de gênero, esta entendida como expressão da ordem social e desigual de gênero. Os femicídios são praticados em sua maioria, por homens com quem as vítimas mantiveram um relacionamento amoroso ou por pessoas próximas, pertencentes ao ambiente doméstico, também podem ser aqueles

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Serviço Social. Assistente Social. Contato: iza.ufrj@gmail.com.



crimes que envolvem situações “passionais”, ou seja, que aludem à paixão como suposta motivação para tal prática independentemente da existência de um relacionamento entre vítima e agressor.

Este artigo apresentará os casos de femicídio ocorridos em 2007 e 2008 na região, cujos processos criminais foram analisados a fim de obter as informações necessárias. Aqui serão expostos alguns dados que permitem qualificar e contextualizar os femicídios para então indicar avanços e recorrências existentes no sistema de justiça criminal a partir da análise de casos de femicídios tendo como parâmetro o sancionamento da Lei Maria da Penha.

1. Femicídio não existe no dicionário: Tampouco no Código Penal.

A opção pela utilização de femicídio em detrimento de homicídio ou assassinato de mulheres se faz necessária para indicar a não-acidentalidade, não-eventualidade e não-ocasionalidade bem como o sexismo presente nestes crimes. Diferem dos crimes produzidos pela chamada violência urbana, essencialmente por serem em geral praticados por homens com quem havia um vínculo ou por uma pessoa conhecida, além de ocorrer pelo fato da vítima ser mulher, ou seja, por sua condição de gênero.

Na violência urbana também estão presentes componentes de gênero, afinal, os homens jovens são os maiores vitimizados pela própria construção de suas práticas e pelo chamado espaço público² ainda ser altamente masculinizado. A inserção das mulheres neste espaço é diferenciada e até sua participação na criminalidade é particular com relação, por exemplo, aos crimes cometidos e posição ocupada no mundo do crime (BERTOLINE et al, 2008). Assim, as relações de gênero não podem ser dissociadas das análises. Contudo, a utilização do conceito de femicídio é defendida, pois ressalta “que este fenômeno integra uma política sexual de apropriação das mulheres” (ALMEIDA, 1998, p.1). O conceito foi difundido em 1992 com o texto “Femicide”³ de Caputi e Russel.

O conceito femicídio se refere à matança de mulheres em função de seu gênero em meio a formas de dominação, exercício de poder e controle sobre as mulheres [...] O que todos os assassinatos têm em comum é a sua raiz a partir de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, que atribuem às mulheres uma posição de maior vulnerabilidade (ISIS, 2006, p.1).⁴

² Especialmente no que tange à inserção de homens e mulheres no mercado de trabalho, as desigualdades são evidentes. Ver HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. A divisão sexual do trabalho revisitada. In: *As novas fronteiras da desigualdade – Homens e Mulheres no mercado de trabalho*. Editora SENAC: São Paulo, 2003 e BRASIL. *Síntese dos Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira*. Instituto Brasileiro de Pesquisas Geográficas/IBGE: Rio de Janeiro, 2009.

³ Disponível em: < <http://www.dianarussell.com/femicide.html> >. Acesso em 18 de setembro de 2009.

⁴ ISIS. *O avanço dos direitos humanos e a eliminação da violência contra as mulheres femicídio/feminicídio*, 2006. Disponível em: < <http://www.isis.cl/temas/vi/activismo/Portugues/feminicidioPORT.pdf> >. Acesso em 18 de setembro de 2009.



No Brasil, há divergências quanto ao uso do conceito, uma vez traduzido do inglês e do espanhol, ora como femicídio, ora como feminicídio. Embora não seja possível aprofundar aqui as origens e sentidos de cada um, tem-se que tratam de concepções distintas.

O conceito de femicídio utilizado por Almeida (1998) e Saffioti (2004) é diferente de feminicídio proposto por Segato (2005; 2006) que, embora concorde com a necessidade de diferenciar os femicídios dos outros tipos de homicídios, “era necesario demarcar, frente a los medios de comunicación, el universo de los crímenes del patriarcado e introducir en el sentido común la idea de que hay crímenes cuyo sentido pleno solamente puede ser vislumbrado cuando pensados en el contexto del poder patriarcal” (2006, p.4), e propõe a criação de uma tipificação penal para os crimes de feminicídio que considera “o que é escrito no corpo das mulheres brutalmente assassinadas é a assinatura de um poder local e regional que também conta com tentáculos nacionais” (idem, 2005, p.269).

Segato (2005; 2006), (SANDÁ, 2009) redimensiona o enfoque de Caputi e Russel (1992); Almeida (1998) e Saffioti (2004) e situa uma análise específica – os crimes praticados contra mulheres em Ciudad Juarez no México, nos últimos 14 anos que totalizaram mais de 300 mortes, com características de vítimas e do próprio crime bastante semelhantes: mulheres mestiças, jovens que são estupradas, torturadas e depois brutalmente assassinadas. A proposta da antropóloga é criar uma tipificação criminal cuja sustentação prática e teórica é diferente dos homicídios passionais, conjugais, sexuais já tipificados por feministas como femicídio.

Os feminicídios de Ciudad Juárez não são crimes comuns de gênero e sim crimes corporativos e, mais especificamente, são crimes de segundo Estado, de Estado paralelo [...] são mais próximos a crimes de Estado, crimes de lesa humanidade, onde o Estado paralelo que os produz não pode ser enquadrado porque carecemos de categorias e procedimentos jurídicos eficientes para enfrentá-lo [...] não são crimes de gênero de motivação sexual ou de falta de entendimento no espaço doméstico.⁵

Embora a argumentação de Segato seja relevante em virtude da leitura específica que faz, cabe refletir se tal realidade não tem fundamento na estrutura hierárquica e desigual dos gêneros onde a mulher é novamente supliciada. A autora reflete sobre isto, mas permanece em defesa da tipificação específica.

Muchas feministas [...] defienden la unificación de los casos para respaldar una Política de Género contra el feminicidio [...]. Afirmo la importancia de una tipificación de los diferentes crímenes de mujeres y estoy convencida de que solamente un fuerte énfasis en su diferenciación interna permitirá crear estrategias

⁵ SEGATO, Rita. *Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez*. In: Revista Estudos Feministas, vol. 13, nº 2, Florianópolis/Santa Catarina: 2005, 265-285.



específicas de investigação policial capazes de levarnos hasta los perpetradores por caminos más adecuados para cada tipo de caso.⁶

Entende-se, por sua vez, que o uso de femicídio como sustentação do quadro teórico que indica que a maioria dos homicídios de mulheres têm como causa a violência de gênero no marco de um sistema patriarcal é fundamental, não necessariamente como tipo criminal o que até agora não é uma reivindicação para este conceito, mas para garantir a visibilidade de uma realidade ainda mascarada e permeada pelo romantismo, passionalidade e vitimização masculina no país.

2. Homicídios e Femicídios

As estatísticas de homicídios⁷ no país expõe uma realidade estarrecedora: as maiores vítimas deste crime são jovens, negros e pobres. Sem diferir desta realidade, a consulta aos relatórios da Delegacia de Homicídios (DEHPP) de Cuiabá mostram que em 2007 e 2008, cerca de 90% dos homicídios ocorridos na região metropolitana tiveram homens como vítimas. Em 2007, 92% dos homicídios tiveram como vítima homens e apenas 8% das vítimas eram mulheres. Em 2008, a realidade não diferiu muito, porém, piorando para as mulheres, foram 91% de vítimas homens e 9% de vítimas mulheres.

Ao analisar o levantamento nacional feito pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos nos anos de 1995 e 1996 em quinze jornais de todo país, Machado (1998) também constatou “Mata-se e morre-se mais no masculino. No feminino, morre-se um pouco menos, e mata-se muitíssimo menos (p.101) [...] impressiona a altíssima representação masculina na posição de acusados e uma também alta representação na de vítimas” (p.102). Esta pesquisa também indicou que as mulheres em todo país correspondiam a 10,3% do total das vítimas.

É fácil compreender a pouca visibilidade dos homicídios cujas vítimas são mulheres diante da vitimização prevalente de homens como vítima ou autor do crime. No entanto, o que mais chama atenção e demanda estudos e verificações é que as mulheres, embora em números absolutos, significativamente menos vitimizadas por homicídios, em valores percentuais, predominam como vítimas dos homicídios decorrentes da violência de gênero, sendo assassinadas por pessoas próximas, com quem geralmente mantém um vínculo social ou afetivo. Logo, a primeira causa da ocorrência dos homicídios contra mulheres é a violência de gênero.

⁶ SEGATO, Rita Laura. *Que es un feminicidio – notas para un debate emergente*. In: *Série Antropologia*, nº401: Brasília/DF, 2006. Disponível em: < <http://www.unb.br/ics/dan/Serie401empdf.pdf>>. Acesso em 19 de setembro de 2009.

⁷ Ver “Mapa da Violência IV: Os jovens do Brasil” (WAILSEFISZ, 2004); “Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros” (WAILSEFISZ, 2008) e “Integração Perversa e Tráfico de Drogas (ZALUAR, 2004).



Mais da metade dos homicídios contra mulheres em 2007 e 2008, respectivamente, constituíram casos de femicídio. Nestes dois (2) anos, ocorreram cinquenta e três (53) homicídios com vítima mulher, e trinta e dois (32) deles foram femicídios, ou seja, produtos da violência de gênero cuja vítima foi uma mulher.

Quando observados os casos de homicídios que envolvem violência de gênero, homens e mulheres são vitimizados sendo as mulheres “vítimas preferenciais”. Dos quarenta e seis (46) homicídios ocorridos por esta causa em 2007 e 2008, trinta e dois (32) foram contra mulheres quatorze (14) contra homens. Logo, neste período o número de mulheres assassinadas em “crimes de gênero” foi mais que o dobro dos homens.

Nos dois anos analisados, destes trinta e dois (32) casos de femicídios, trinta (30) deles foram praticados por homens. “Na relação entre os gêneros, o masculino mata incomensuravelmente mais. O feminino é morto pelo e em nome do masculino” (MACHADO, 1998, p.103). E como produto da violência de gênero, homens matam também outros homens, conforme já indicado. Ao verificar os inquéritos policiais, verificou-se que não são fruto de relações homossexuais, mas geralmente (ex) companheiros que assassinaram o suposto ou atual companheiro de sua (ex) companheira.

3. Qualificação dos femicídios

Os femicídios estudados são muito mais que casos e processos jurídicos que organizam inúmeras pilhas em prateleiras lembrando a quem os observa, muito mais o acúmulo de trabalho e lentidão nos trâmites de um processo do que os sujeitos implicados que lhes deram origem.

Cada pessoa ali representada tem ou teve uma trajetória de vida que geralmente não é bem recuperada nos autos. Não existem homens e mulheres genéricas, mas construídos a partir de sua condição de gênero, de classe social, sua identidade étnica, situação geracional, (não) inserção profissional. Neste sentido, quando se apresentam os casos estudados, não é sob uma perspectiva generalizadora de ocorrências e tampouco significa reduzir homens e mulheres envolvidos, à simples dados.

O que se busca é indicar semelhanças e dissonâncias, identificar elementos estruturais que garantem que sujeitos com vivências e em circunstâncias diferentes se envolvam em desfechos trágicos. O apontamento das informações que permitem inferir sobre a realidade sócio-econômica de vítima e agressor afasta-se de qualquer tentativa de estereotipação ou mesmo construção de modelos ou perfis. Trata-se apenas de situar em um contexto global que estas pessoas são homens e



mulheres com uma história, uma trajetória de vida composta por identidades e subjetividades, um sujeito múltiplo nas palavras de Lauretis⁸.

Vítima e agressor não apresentam predominância por faixa etária, pois ambos tinham idades variadas, sendo que em trinta e dois (32) casos foram três (3) vítimas menores de idade e nenhum agressor nesta faixa etária da adolescência. É notório nos casos, que as mulheres são mais jovens que os agressores, especialmente naqueles em que há relacionamento afetivo.

Em relação à cor dos sujeitos, parece ser pouco revelador que a maioria das vítimas e agressores sejam pardas, pois segundo o IBGE (2009), a maioria da população de Mato Grosso declara-se parda. Ademais, vale ressaltar que não há um rigor para esta identificação nos documentos, ficando a critério do profissional responsável pelo seu preenchimento, o que vai desde o escrivão ou policial militar que registra o Boletim de Ocorrência até o perito que faz os exames.

Dos trinta e dois feminicídios ocorridos entre 2007 e 2008, quinze (15) ocorreram na residência da vítima (e/ou do casal), oito (8) em via pública, sete (7), em outros locais dentre eles local de trabalho da vítima e motel e em dois (2) casos não foi possível identificar. A predominância dos crimes ocorridos no espaço doméstico novamente indica quão violento o mesmo pode ser. Ao analisar processos de crimes (homicídios tentado e consumado) entre casais, Debert et al (2005) também encontraram em seus levantamentos a maior parte dos crimes ocorrendo dentro de casa. “É um dado muito importante posto que, novamente em destaque, os estudos e pesquisas sobre violência têm privilegiado os crimes ocorridos no espaço público” (idem, p.202). Saffioti e Almeida também já haviam indicado:

Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para as mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. [...] Constrói-se em virtude da sacralidade da família, um verdadeiro muro de silêncio em torno dos eventos ocorridos no seio deste grupo ⁹.

Em vinte e cinco (25) dos trinta e dois (32) casos verificados, a relação entre as partes era afetiva, rompida ou não. Estes dados também relacionam-se com a análise de Debert et al (2005), que identificou cerca de 70% dos casos envolvendo casais que mantiveram uma relação estável, estando ou não juntos na ocasião do crime. Como lembra Blay “os homens amados constituem a esmagadora maioria dos agressores” (idem, 2008, p.66).

Neste estudo, Blay (2008) observou os boletins de ocorrência e em 90% dos casos (em que havia este dado) do crime de homicídio ou tentativa de homicídio, os agressores eram homens. Bem

⁸ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: *Tendências e Impasses: O feminismo como crítica da cultura*. Ed. Rocco: Rio de Janeiro, 1994.

⁹ SAFFIOTI, H.I.B.; ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de gênero: Poder e Impotência*. Editora Revinter: Rio de Janeiro, 1995..



como em cinco de cada dez, foram cometidos por pessoas de relacionamento afetivo, entre os quais estão esposos, namorados, noivos, companheiros e amantes. De acordo com a autora, ao acrescentar os ex-companheiros, cresce para sete em dez homicídios as mulheres vítimas de seus próprios parceiros ou ex-parceiros. Logo, trata-se de circunstâncias em que de fato, “se dorme com o inimigo”.

Conforme Saffioti, “o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido homem contra mulher, tendo a falocracia como caldo de cultura” (idem, 1999, p.83). Para insistir que as mulheres são as que mais sofrem com a violência de gênero e que por sua vez, são praticadas pelos homens, principalmente, os conhecidos, com quem há um vínculo afetivo e/ou doméstico basta tão somente observar as – raras – pesquisas e indicadores sobre a situação das mulheres em diversos países, bem como suas declarações sobre violências sofridas ao longo da vida. Não corresponde a um olhar fixo sobre uma realidade passada ou uma negação das concretas modificações nas relações sociais. Segundo pesquisa realizada pelo IBOPE e Instituto AVON (2009), sobre a percepção e reações das mulheres à violência doméstica, 55% das brasileiras conhece pelo menos uma mulher que já sofreu violência doméstica e 56% considera esta violência um dos maiores problemas a ser resolvido no país. Uma pesquisa coordenada pela Organização Mundial de Saúde em dez países, dentre eles o Brasil, reafirma que a violência vivida pelas mulheres é questão de saúde pública e sua “forma mais comum é aquela perpetrada por parceiros íntimos”¹⁰.

O tempo de relacionamento das partes (nos casos em que havia) varia muito, sendo o menor tempo de três (3) meses e o maior de vinte e oito (28) anos. Com relação ao tempo de separados, a variação também é grande, há casos em que estão separados há dias, semanas, meses e até anos. Muitos casais também ainda estão juntos quando a mulher é assassinada. Dos casos estudados, o maior tempo de separação foi de três (3) anos. Em relação à dinâmica da relação, catorze (14) casais estavam juntos quando ocorreu o crime, onze (11) já estavam separados e sete (7) nunca tiveram um relacionamento afetivo. Mais da metade das vítimas tentava romper o relacionamento à época do crime. Aqui foram consideradas mulheres que compunham o casal “juntos” e havia tentativa de ruptura, bem como aquelas que estavam separadas, mas em uma dinâmica de “idas e voltas”.

O sentimento de posse desenvolvido pelos homens é nítido através da leitura dos autos. Conforme Saffioti (1997), este sentimento é alimentado pela sociedade que permite o domínio sobre

¹⁰ SCHARAIBER, Lilia et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. In: *Revista de Saúde Pública*, vol 41, nº 5, 797 – 807, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v41n5/5854.pdf>>. Acesso em 18 de setembro de 2009.



a companheira, filhos/as e por aqueles que estão sob o seu território doméstico físico e simbólico. “Uma mulher que, para fugir a maus-tratos, muda-se da casa de seu marido, pode ser perseguida por ele até a consumação do femicídio [...] Este fenômeno não é tão raro quanto o senso comum indica” (SAFFIOTI, 1999, p.83).

4. Respostas jurídicas ao femicídio

O homicídio é tipificado no Código Penal Brasileiro (1940), no Artigo 121, como um “crime contra a vida” e pode ser classificado como simples (matar alguém) ou qualificado (se é cometido mediante algumas características como por motivo fútil ou com emprego de meio cruel, por exemplo). Conforme o Código de Processo Penal Brasileiro (1941), o homicídio deve ser julgado pelo Tribunal do Júri (Art.74).

Conforme apresentado, a maioria dos homicídios cujas vítimas são mulheres, são expressões da violência de gênero e predominantemente assassinadas por homens com quem se relacionaram afetivamente. Blay (2008) demonstrou isto muito recentemente em levantamento sobre homicídios de mulheres ocorridos no ano de 1998. A pesquisa realizada para a região metropolitana de Cuiabá indicou que isto não foi diferente nos anos de 2007 e 2008.

Côrrea (1981, 1983), Ardaillon e Debert (1987) e Izumino (2004), através da análise das peças processuais dos crimes de femicídios, identificaram que os comportamentos sociais pautados em estereótipos detêm mais a atenção dos atores envolvidos nos trâmites e no julgamento dos processos, do que o crime em si; a adequação a modelos socialmente esperados para o comportamento de homens e mulheres é para onde se dirige o julgamento e, portanto, longe da neutralidade, o poder judiciário é permeado pelas hierarquias de gênero, cor/etnia e classe social que estruturam a sociedade a qual pertencem os que ali são julgados. Almeida (1998) também estudou os processos-crime de femicídios, em pesquisa realizada no fim da década de 90 no Rio de Janeiro, e encontrou estereótipos e preconceitos no trâmite e sentença dos crimes tido como passionais.

Os processos criminais dos femicídios ocorridos em 2007 e 2008 tiveram sua instrução feita de forma diferenciada. Isto porque em Cuiabá, os casos de homicídio cuja vítima é mulher e a situação tipificada como doméstica e familiar, passam por instâncias especializadas (Vara e Promotoria) para então seguir para o Tribunal do Júri, sendo os femicídios compreendidos como violência doméstica e violação aos direitos humanos. Contudo, dos 32 casos ocorridos neste



período, apenas três (3) foram concluídos tendo passado pelo Júri em decorrência do longo tempo ainda existente na dinâmica do andamento de um processo.

As modificações na condução dos processos de femicídios foram significativas. Apesar das falhas verificadas, da permanente centralidade na defesa da família e da descontextualização do femicídio como tal, para inúmeras referências ao destempero, ciúmes, sentimento de posse por parte do agressor. Mas sem dúvida a instrução realizada por instâncias jurídicas especializadas garante que na dinâmica do processo a vítima seja respeitada e não responsabilizada pela sua morte – o que comumente ocorria. A prisão do agressor e a condenação pelo homicídio cometido são elementos que garantem a superação da impunidade. As três sentenças identificadas foram de condenação com pena entre quinze e dezoito anos de reclusão.

Conclusão

O tema da judicialização do femicídio no Brasil ganhou força na década de 80 com obras pioneiras como as de Côrrea e Debert e posteriormente, Almeida, Izumino e Blay. Contudo, divergências teóricas demandam amplo debate. A judicialização é utilizada por Almeida diferentemente do que trata a judicialização das relações sociais. Femicídio, é um conceito utilizado por esta autora, diferindo de feminicídio utilizado por Segato enquanto as demais pesquisadoras que tratam dos homicídios de mulheres referenciadas não partilham de nenhuma destas concepções.

A pesquisa reafirmou que os chamados femicídios são predominantes dentre os homicídios cuja vítima é uma mulher. As características sócio-econômicas de vítima e autor do crime não a construção de um suposto “perfil” dos envolvidos. Indicadores como idade, cor, escolaridade, situação profissional bem como tempo de relacionamento e rompimento e presença de filhos/as em comum não indicam recorrências, mas singularidades caso a caso. Entretanto, as recorrências existem e situam-se na dinâmica do relacionamento estabelecido – violência pré-existente, relação marcada por ciúmes e dominação– bem como na premeditação do crime em detrimento do tão propalado ato impensado decorrente de um destempero repentino.

Por sua vez, o poder judiciário ao ser “surpreendido” com a Lei Maria da Penha é “invadido” por novas atribuições e novas requisições nas quais a violência doméstica contra a mulher é reconhecida como violação aos direitos humanos e sua morte, a expressão fatal de tal violência. No lócus pesquisado, tal lei foi fundamental para modificações na instrução do processo garantindo mais respeito à vítima e familiares e cumprimento da lei. Os desafios, contudo, permanecem. Os maiores diante do femicídio, possivelmente são a sua prevenção e na falha desta, o



seu enfrentamento não diferenciado, ou seja, discriminado ao ser entendido como um crime passional.

Bibliografia

ALMEIDA, Suely Souza de. *Femicídio: Algemas invisíveis do público-privado*. Editora Revinter: Rio de Janeiro, 1998.

BLAY, Eva. *Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos*. Editora 34: São Paulo, 2008.

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. Coleção Tudo é história, vol.33, Editora Brasiliense: São Paulo, 1981.

_____. *Morte em família*. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

DEBERT, Guita Guin; LIMA, Renato Sergio de; FERREIRA, Maria Patrícia Correa. Violência, família e o tribunal do júri. In: *Coleção Encontros – Gênero e Distribuição da Justiça*. PAGU: 177-209, Campinas/SP, 2005.

GOMES, Izabel Solyszko. Campo Minado: Um estudo sobre femicídeos na região metropolitana de Cuiabá. *Dissertação de Mestrado*. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Rio de Janeiro, 2010.

IZUMINO, Wania Pasinato. *Justiça e Violência contra a Mulher: O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ed. Editora FAPESP: São Paulo, 2004.

MACHADO, Lia Zanotta. Matar e Morrer no feminino e no masculino. In: *Primavera já partiu – retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Editora Vozes, Petrópolis, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. A violência disseminada: Já se mete a colher em briga de marido e mulher. In: *Revista São Paulo Perspectiva*, vol.13, nº4, p.82-91: São Paulo, 1999.

_____. *Gênero, patriarcado e violência*. Editora Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2004.

SANDÁ, Roxana. La guerra em el cuerpo – Entrevista com Rita Laura Segato, *Jornal Página 12*, Argentina, 17 de julho de 2009. Disponível em <<http://www.pagina12.com.ar/imprimir/diario/suplementos/las12/13-5041-2009-7-18.html>>. Acesso em 16 de setembro de 2009.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. In: *Revista Estudos Feministas*, vol. 13, nº 2, 265 – 285: Florianópolis/Santa Catarina, 2005.

_____. Que es un feminicidio – notas para un debate emergente. In: *Série Antropologia*, nº401: Brasília/DF, 2006. Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie401empdf.pdf>>. Acesso em 19 de setembro de 2009.

RUSSEL, Diana E.H.; CAPUTI, Jane. *Femicide*, 1992. Disponível em: <<http://www.dianarussell.com/femicide.html>>. Acesso em 21 de janeiro de 2010.



VIANNA, Luiz Werneck et al. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Editora Revan: Rio de Janeiro, 1999.